

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS, com base territorial também nas seguintes cidades: CARMO DO CAJURU, SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOVA SERRANA, LAGOA DA PRATA, ITAPECERICA e CARMO DA MATA, e de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com aplicação no âmbito das empresas estabelecidas no município de CARMO DA MATA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 2017 serão reajustados, a partir de 01/11/2017, considerando como base o salário vigente em 01/03/2017 em 1,83%, (um inteiro e oitenta e três décimos por cento).

Parágrafo primeiro

Com a aplicação dos reajustes sobre os salários vigentes em 01/11/2016, ficam automaticamente compensados as antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos após 1.º de novembro de 2016, não podendo ser compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos entre 1.º de novembro de 2016 e 31 de outubro de 2017, terão o salário base nominal reajustados com o mesmo percentual dos admitidos anteriormente, ou com o mesmo valor previsto no item b do “Caput”, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Terceiro

Nas funções onde não houver paradigma, os trabalhadores admitidos entre 1.º de novembro de 2016 e 31 de outubro de 2017, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses de serviço prestado, entre a data de admissão e 31/10/2017, considerando como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto

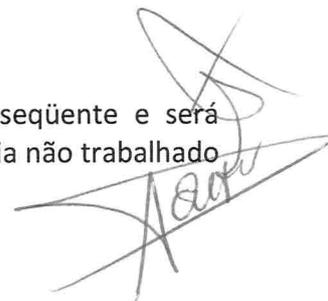
Os empregados desligados após 01/11/2017 e com contrato em vigor até 31/10/2017 terão assegurados os reajustes previstos nesta cláusula para fins de cálculo das verbas rescisórias, integralmente ou nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, ainda que a rescisão contratual ocorra antes das datas previstas para os reajustes.

SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá receber Piso Salarial inferior a R\$1.067,35(Hum mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente e será prorrogado para o 1º (primeiro) dia trabalhado, caso o quinto dia coincida com o dia não trabalhado e desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.



Parágrafo Único

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento de salário nas seguintes condições:

- a. O adiantamento será de no mínimo de 40% do salário nominal do mês do adiantamento.
- b. O pagamento deste adiantamento será efetuado até o dia 20 do mês, ficando dispensadas da observância do prazo citado as empresas cujos pagamentos sejam semanais.
- c. Quando o dia 20 do mês cair no sábado ou domingo, será antecipado para sexta-feira; quando dia 20 cair nas segundas e terças será pago no próprio dia; quando cair na quarta e quinta será prorrogado para sexta feira.

QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que ainda não possuem Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, pagarão a seus empregados admitidos antes de 31/10/2016, e que estejam com contrato em vigor em 31/10/2016, o valor de R\$R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a título de gratificação especial para compensar a ausência do PLR, em duas parcelas iguais de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, em 20/02/2018 e 20/05/2018, ou junto à Rescisão do Contrato de Trabalho, se esta ocorrer antes da data prevista para o pagamento conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro — Somente terão direito à integralidade da gratificação os empregados admitidos até 30 de abril de 2017. Os empregados admitidos posteriormente terão direito a gratificação à razão de 1/6 (um sexto) por mês de serviço prestado entre 01/05/2017 e 01/11/2017 (data-base), considerando-se como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

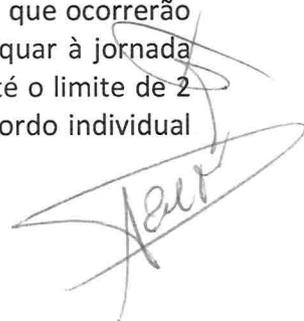
Parágrafo Segundo - Este pagamento não será cumulativo com nenhum Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que a empresa já adote ou venha adotar em substituição a este, podendo nestes casos ser compensados nos valores acordados. As empresas que já adotam PLR e pagaram valores inferiores ao previsto no " Caput " ficarão obrigadas à complementação dos valores pagos.

QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma seguinte:

- a: Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 44 semanais.
- b: Com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 44 semanais;
- c: Com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas prestadas em domingos e feriados, exceto se for concedido outro dia de folga no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho, e em número de horas correspondentes a 100% das horas trabalhadas.

Parágrafo Único – É permitido aos empregadores escolherem os dias da semana em que ocorrerão redução ou aumento da jornada diária de trabalho de seus empregados, para adequar à jornada semanal de 44 horas, não sendo consideradas como extras o excesso de jornada, até o limite de 2 horas por dia, com a correspondente compensação, onde não será necessário o acordo individual assinado pelo empregado.



Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula o respectivo pagamento dar-se-á juntamente com as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo

Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados

OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanches gratuitos aos seus empregados pela prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 02 (duas) horas.

NONA - GARANTIA AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contem com mínimo de 10 (dez) anos de empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período de até 240 (duzentos e quarenta) dias que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro

O benefício desta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tenha sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo

A comunicação à empresa deverá ser feita 30 (trinta) dias antes da aquisição do direito do benefício desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta cinco) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa, para providência de tais documentações.

Parágrafo Quarto

Não tendo o empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor de contribuição caso o mesmo permanesse na empresa, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no “caput”, e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo 08 (oito) meses.

Parágrafo Quinto

Obtendo novo emprego, cessa à empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto

Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à previdência.

Parágrafo Sétimo

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. S.', is located in the bottom right corner of the page. The signature is written over a large, faint, circular scribble.

As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço e serão aplicadas apenas para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

DÉCIMA – UNIFORMES

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano em empresas acima de 05 (cinco) empregados. Nas empresas com até 05 (cinco) empregados, quando estas exigirem o uso de uniforme, serão fornecidos no mínimo 02 (dois) uniformes por ano.

Parágrafo Único

Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente em serviço (entendendo-se, também, como em serviço o trajeto residência-trabalho e vice-versa e o intervalo para descanso e alimentação), por se tratar de instrumento de trabalho da empresa, bem assim em devolver o que esteja em seu uso quando houver a troca por outro ou quando da rescisão de contrato de trabalho. O uso indevido, fora do serviço ou dano causado ao uniforme por descuido ou má fé autoriza ao empregador o desconto do valor correspondente, depois de advertidos formalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços em jornada extraordinária coincidente com o período letivo, salvo os casos excepcionais ou de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar nas Carteiras Profissionais de seus empregados as reais funções ou cargos exercidos.

Parágrafo Único

Fica vedado as empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por lei ou por exigência do INSS.

DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem há mais de 10 (dez) anos na empresa e se aposentarem por tempo de serviço, será paga uma gratificação única, no valor equivalente 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Primeiro

Esta gratificação não será devida ao empregado que for readmitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento.

Parágrafo Segundo

A gratificação prevista no “caput” somente será devida nos casos em que o afastamento da empresa ocorrer por pedido de dispensa espontâneo do empregado desde que a legislação superveniente não estabeleça indenização para essa hipótese.

Parágrafo Terceiro

Também fará jus à referida gratificação o empregado que não a tendo recebido, nos termos do parágrafo anterior, for readmitido e vier a ser dispensado, sem justa causa.

DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL



As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, mediante requerimento do Sindicato Profissional e autorização dos empregados, dos salários dos sócios do Sindicato, os valores de suas mensalidades, devendo tais importâncias ser repassadas à Entidade, até o 2º dia após o pagamento de salários previstos na legislação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único

As empresas se obrigam a enviar mensalmente até o 25º dia ao Sindicato Profissional a relação de seus trabalhadores.

DÉCIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA

As empresas se comprometem a receber, através do Sindicato da Categoria Econômica, mediante comunicação prévia, e antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através de protocolo, e desde que preestabelecido o assunto da visita, representantes da categoria profissional até o limite de 03 (três) representantes

Parágrafo Único

Caso ocorra impossibilidade por parte da empresa no atendimento da solicitação, as partes fixarão de comum acordo nova data para visita.

DÉCIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Desde que solicitada por ofício pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sob carimbo, para tratar de assuntos de interesse da categoria, o dirigente sindical será liberado de até 01 (um) dia de trabalho por mês e a 01 (um) dirigente por empresa, sem prejuízo de seus vencimentos, não sendo considerado como falta para os efeitos legais.

Parágrafo Único

Nos casos em que na data solicitada para ausência, ocorra premente necessidade tecnológica na empresa, as partes, de comum acordo, fixarão a nova data para o afastamento pretendido.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, ocorrendo evento inadiável que venha a justificar a presença do representante sindical após já ter ocorrida a liberação prevista no "Caput", o Sindicato Profissional, observando as mesmas formalidades, poderá solicitar uma segunda liberação, cujo atendimento ficará a critério de cada empresa

DÉCIMA SÉTIMA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

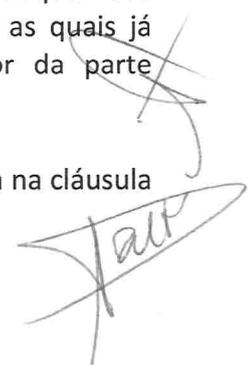
Os sindicatos representativos das categorias econômicas recomendam às empresas dos seus respectivos setores, o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, de mão-de-obra do portador de necessidades especiais.

DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida multa para quaisquer das partes convenientes no valor de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso previsto nesta Convenção Coletiva, por infração de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único

No caso de composição ou acordo entre as partes, perante a Comissão Paritária prevista na cláusula 26ª, não incidirão as multas previstas nesta e demais cláusulas desta convenção.



DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

VIGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na sindicalização de todos os seus empregados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção, devendo as partes observar o disposto na cláusula 26ª desta Convenção.

VIGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pelas entidades patronais.

VIGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou seu respectivo sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no art. 872, parágrafo único da CLT, depois de observada a cláusula 26ª equiparando-se para tanto, a presente Convenção de Trabalho ao Acordo Judicial, emprestando-lhe o art. 611da CLT, caráter normativo.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão, como simples intermediárias, a importância de R\$60,00 (sessenta reais), dos salários de seus empregados, a título de contribuição de negociação, em duas parcelas de R\$30,00 (trinta reais), sendo a primeira no adiantamento do dia 20 de fevereiro de 2018 , devendo repassar os valores ao Sindicato Profissional até o dia 20 de abril de 2018 e a segunda no adiantamento do dia 20 de maio de 2018, devendo repassar os valores ao Sindicato Profissional até o dia 25 de maio de 2018, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 113, conta n.º 900027-4, sob pena de multa de 20% sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

Parágrafo Primeiro O Sindicato Profissional informa que firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, prevendo o desconto da referida Contribuição de negociação, no qual ajustou que fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição, dentro do prazo de até 10 dias, contados da data do desconto, mediante carta de oposição enviada diretamente ou através dos correios, com AR. Exercido o direito de oposição, o sindicato profissional terá até 30 dias para a devolução dos valores descontados.

Parágrafo Segundo

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome de todos os seus empregados existentes em 01/11/2017, até 10 (dez) dias após o pagamento.

VIGÉSIMA QUINTA – NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou na presente Convenção, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as desta Convenção, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando que as partes entendem necessário aprimorar as relações entre capital e trabalho e buscar entendimentos, resolvem instalar Comissões Paritárias, constituída de representantes da

Parágrafo Décimo

Não estarão sujeitas à apreciação da Comissão Paritária os casos de Consignação em Pagamento, Medidas Cautelares, Inquéritos e homologação de rescisões de Contrato de Trabalho. Somente serão objetos de apreciação pela Comissão Paritária as reclamações sobre verbas controvertidas e/ou passíveis de transação. As reclamações que versem em seu bojo sobre verbas rescisórias incontroversas ou sobre FGTS e multa fundiária, conforme Portaria nº 329 de 1/08/2002 do Ministério do Trabalho, serão encaminhadas para apreciação direta pela justiça do trabalho.

VIGÉSIMA SÉTIMA– DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Incluem-se entre os documentos para homologação de rescisões contratuais, os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais e demais Contribuições Patronal e Profissional previstas nesta Convenção Coletiva.

VIGÉSIMA OITAVA – LEITE E PÃO

Em cada jornada diária de trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 1/4 (um quarto) de litro de leite e 01 (um) pão de 50 (cinquenta) gramas.

VIGÉSIMA NONA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 5 empregados ficarão obrigadas ao fornecimento de uma refeição diária para os empregados que cumprirem jornada mínima de 7 horas e 20 minutos por dia, limitando-se o desconto a 20% do custo mensal da alimentação ou o fornecimento de uma cesta básica mensal dentro da Legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado às empresas o direito de optarem, a qualquer tempo, pelo fornecimento da refeição ou cesta básica de acordo com a sua conveniência e/ou interesse de seus empregados.

Parágrafo Segundo

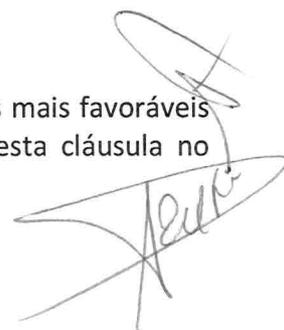
É a seguinte a composição mínima da cesta básica a ser fornecida aos empregados, nas empresas que optarem pela concessão deste benefício em substituição à refeição diária prevista nesta Cláusula.

- 10 (dez) Kg de arroz agulhinha tipo 1
- 03 (três) Kg de feijão
- 10 (dez) Kg de açúcar cristal
- 01 (um) Kg de café – com selo de qualidade ABIC
- 04 (quatro) latas de óleo de soja refinado 900 ml
- 01 (um) kg de sal
- 200 (duzentas) gramas de doce
- 01 (um) kg de farinha de mandioca
- 01 (um) pacote de biscoito maizena
- 01 (um) kg de macarrão
- 350 gramas de massa de tomate

A cesta será distribuída aos empregados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro

As empresas que adotam Programa de Alimentação ao Trabalhador, em condições mais favoráveis ao empregado, ficam obrigadas a limitarem o desconto previsto no “Caput”, desta cláusula no montante já praticado.



Parágrafo Quarto

Optando a empresa pela concessão de um dos benefícios previstos no "Caput", a dispensa do benefício, por parte do empregado, só terá validade por declaração expressa e não obrigará a empresa à substituição por outro benefício ou por reembolso do mesmo.

Parágrafo Quinto

No caso de opção da empresa pela alimentação, o benefício será concedido apenas nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Sexto

Não usufruindo a empresa do benefício fiscal da legislação do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, poderá vincular o benefício ao empregado à assiduidade, descontando a importância equivalente a 1/30 do valor da cesta mais 1/30 referente ao Descanso Semanal Remunerado equivalente, por falta não justificada na forma da lei.

Parágrafo Sétimo

As divergências advindas da aplicação da presente cláusula serão objeto de discussão e acordo perante a Comissão Paritária de Conciliação, previsto na cláusula 26ª desta Convenção.

TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2017 e com término em 31 de outubro de 2018, e mantida a data base em 01 de novembro, sendo firmado em quatro vias de igual teor e forma.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2018.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS